



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI Nº 1.161/2008**

***"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Alvinlândia em face as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de Dezembro de 1.998 e 41 de 19 de Dezembro de 2.003, e dá outras providências".***

**Artigo 1º:** Os subsídios do Prefeito do Município de Alvinlândia para a próxima Legislatura (2009/2012), será de **R\$.: 6.000,00 (seis mil reais)** mensais, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º:** O subsídios do Vice-Prefeito do Município de Alvinlândia, para a próxima Legislatura (2009/2012), será de **R\$.: 1.800,00 (um mil e oitocentos)** mensais, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 3º:** Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de acordo com o índice inflacionário anual, e será reajustado em 31 de Dezembro do ano corrente.

**Parágrafo 1º:** Para efeito de reajuste tratado no caput deste artigo, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



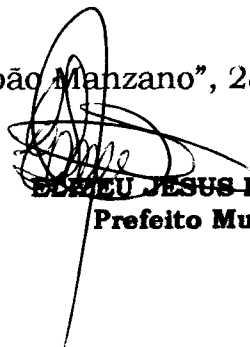
**Parágrafo 2º:** O Índice Oficial é o **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)** do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Artigo 4º:** As despesas com a execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no presente orçamento, suplementadas se necessário.

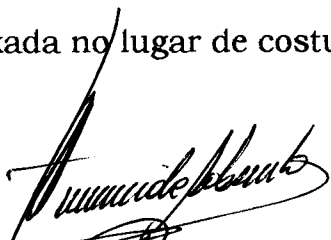
**Artigo 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a vigor em 1º de Janeiro de 2.009.

**Artigo 6º:** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1030/04 de 30 de Agosto de 2.004.

PM "João Manzano", 28 de Abril de 2008.

  
**EDNEU JESUS FLEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, na data supra.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Diretor Municipal da Administração